



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO IMÓVEL E APOIO Nº 176/2021

**APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

**EMPRESA APOIADA: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.063.470/0012-40, com sede na Rodovia BR 386, KM 247, s/n, bairro Botucaraí, em Soledade/RS, neste ato representada pelo sócio Sr. **OLIVAR BASSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 147.653.50-34, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº 1165, apto 303, bairro São Bento na cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominado **APOIADO**.

*As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4245/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADOR/USUÁRIO** que atua no ramo de serviços especializados para construção, que consiste na concessão de uso do imóvel localizado na Rodovia BR 386 – KM 247, s/n, bairro Botucaraí, em Soledade/RS, que perfaz uma área total de 23.000 m<sup>2</sup> (vinte e três mil metros quadrados), destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

**Parágrafo único:** O objeto do presente contrato terá como fiscal a Secretária Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o qual está incumbido da





tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de permissão de uso de imóvel, terá validade por 05 (cinco) anos, com início em 06/06/2021 e término em 06/06/2026 conforme artigo 2º da Lei 4245/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a vigência do presente contrato são obrigações do **APOIADOR** e do **USUÁRIO/APOIADO**.

- I. **O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:**
  - a) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
  - b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento e na Lei Municipal 4245/2021.
  
- II. **O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:**
  - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
  - b) Ao final da concessão, compromete-se a entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu;
  - c) Cumprir o disposto nas Lei Municipal de nº 4245/2021 bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
  - d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
  - e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;





- f) Efetuar o pagamento das despesas relativas a água, luz, segurança e demais encargos referentes a utilização do imóvel, bem como seguro total;
- g) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio na presente concessão, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
- h) Pagar anualmente, inclusive no que se refere no ano de 2021 o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) referente ao imóvel, cujo o lançamento o Município realizará ainda para o exercício de 2021.
  
- i) Transferir para o Município de Soledade na medida do possível todas as placas dos veículos que são utilizados pela empresa na filial em Soledade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº 4245/2021, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, a empresa apoiada/usuária fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar a empresa **USUÁRIA/APOIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na cláusula terceira do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

### CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 24 de julho de 2021.

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**


PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE EM EXERCÍCIO  
MUNICÍPIO/APOIADOR

  
**OLIVAR BASSO**

USUÁRIO/APOIADO

Registrado sob nº.....

Soledade, 24 / 07 / 2021.

  
.....

TESTEMUNHAS:



037.824.830-67.



002.377.840.76

